



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 10180.001122/2026-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SRA-GO-TO E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SRA-GO/TO, com sede na Nona Avenida, quadra A-34, Lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0102-07, neste ato representada pela Srª. ÁDIMA GOMES SFAIR, portadora da Matrícula Funcional nº 1053310, Superintendente Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 8528, de 25 de julho de 2024, publicada no DOU de 29 de julho de 2024 e com vigência a partir de 30 de julho de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediada na Avenida São Rafael, 1405, Edifício Evolution Business, Sala 905, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10180.001122/2026-43 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 40/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo diversos (auxiliar administrativo, recepcionista, secretária, técnico em secretariado, copeiro(a), chapa/carregador, motorista, auxiliar de manutenção predial, porteiro, encarregado geral, telefonista e conferente de carga e descarga), para atender as necessidades da SRA-GO/TO, CGU-GO, SPU-GO, PFN-GO, PSFN-ANA, SRTE-GO e unidades, DRF-GOI/GO e unidades, DRF-ANA/GO, CGU-TO, SPU-TO, PFN-TO, SRTE-TO e unidades e DRF/PAL-TO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 - GRUPO 01 - GOIÁS								
Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Localização	Jornada de Trabalho	Quantidade			Valor (R\$)		
			Postos de Trabalho	Profissionais p/ posto de Trabalho	Quantidade total de profissionais	Unitário	Mensal	Total Anual
Auxiliar Administrativo com certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	16	1	16	R\$ 4.991,09	R\$ 79.857,44	R\$ 958.289,28
Auxiliar Administrativo sem certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	4	1	4	R\$ 4.976,32	R\$ 19.905,28	R\$ 238.863,36
Auxiliar Administrativo com certificado - Anápolis/GO	Anápolis/GO	40 horas	3	1	3	R\$ 4.802,93	R\$ 14.408,79	R\$ 172.905,48
Auxiliar Administrativo sem certificado - Goiás/GO	Goiás/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 4.893,81	R\$ 4.893,81	R\$ 58.725,72
Recepcionista com certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 4.471,21	R\$ 4.471,21	R\$ 53.654,52
Recepcionista sem certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	31	1	31	R\$ 4.456,47	R\$ 138.150,57	R\$ 1.657.806,84
Recepcionista sem certificado - Anápolis/GO	Anápolis/GO	40 horas	6	1	6	R\$ 4.505,24	R\$ 27.031,44	R\$ 324.377,28
Recepcionista sem certificado - Rio Verde/GO	Rio Verde/GO	40 horas	4	1	4	R\$ 4.355,49	R\$ 17.421,96	R\$ 209.063,52
Recepcionista sem certificado - Jataí/GO	Jataí/GO	40 horas	5	1	5	R\$ 4.456,47	R\$ 22.282,35	R\$ 267.388,20
Recepcionista sem certificado - Rialma/GO	Rialma/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 4.355,49	R\$ 4.355,49	R\$ 52.265,88
Recepcionista sem certificado - Caldas Novas/GO	Caldas Novas/GO	40 horas	3	1	3	R\$ 4.355,49	R\$ 13.066,47	R\$ 156.797,64
Recepcionista sem certificado - Catalão/GO	Catalão/GO	40 horas	2	1	2	R\$ 4.492,40	R\$ 8.984,80	R\$ 107.817,60
Recepcionista sem certificado - Itumbiara/GO	Itumbiara/GO	40 horas	3	1	3	R\$ 4.389,73	R\$ 13.169,19	R\$ 158.030,28
Recepcionista sem certificado - Goiás/GO	Goiás/GO	40 horas	4	1	4	R\$ 4.355,49	R\$ 17.421,96	R\$ 209.063,52
Recepcionista sem certificado - Ceres/GO	Ceres/GO	40 horas	2	1	2	R\$ 4.355,49	R\$ 8.710,98	R\$ 104.531,76
Recepcionista sem certificado - Uruaçu/GO	Uruaçu/GO	40 horas	3	1	3	R\$ 4.355,49	R\$ 13.066,47	R\$ 156.797,64
Recepcionista sem certificado - Formosa	Formosa/GO	40 horas	4	1	4	R\$ 4.355,49	R\$ 17.421,96	R\$ 209.063,52
Secretária sem certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	7	1	7	R\$ 4.878,34	R\$ 34.148,38	R\$ 409.780,56
Secretária sem certificado - Anápolis/GO	Anápolis/GO	40 horas	6	1	6	R\$ 4.927,11	R\$ 29.562,66	R\$ 354.751,92
Técnico em Secretariado com Certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	5	1	5	R\$ 5.174,79	R\$ 25.873,95	R\$ 310.487,40

Técnico em Secretariado sem Certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	7	1	7	R\$ 5.160,04	R\$ 36.120,28	R\$ 433.443,36
Técnico em Secretariado com Certificado - Anápolis/GO	Anápolis/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 5.208,81	R\$ 5.208,81	R\$ 62.505,72
Copeiro(a) SRA-GO/TO - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 5.569,44	R\$ 5.569,44	R\$ 66.833,28
Copeiro(a) PFN/GO - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 11.855,76	R\$ 11.855,76	R\$ 142.269,12
Copeiro(a) CGU-GO - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 4.919,27	R\$ 4.919,27	R\$ 59.031,24
Copeiro(a) SPU-GO - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 5.381,47	R\$ 5.381,47	R\$ 64.577,64
Copeiro(a) SRTb-GO - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	2	1	2	R\$ 5.499,19	R\$ 10.998,38	R\$ 131.980,56
Copeiro(a) RFB-GO - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	3	1	3	R\$ 9.211,47	R\$ 27.634,41	R\$ 331.612,92
Copeiro(a) RFB-ANA - Anápolis/GO	Anápolis/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 4.415,96	R\$ 4.415,96	R\$ 52.991,52
Motorista com Certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	0	1	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Motorista sem Certificado - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	11	1	11	R\$ 7.077,00	R\$ 77.847,00	R\$ 934.164,00
Auxiliar de Manutenção Predial - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 9.997,74	R\$ 9.997,74	R\$ 119.972,88
Carregador/Chapa - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	3	1	3	R\$ 6.065,64	R\$ 18.196,92	R\$ 218.363,04
Carregador/Chapa - Anápolis/GO	Anápolis/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 6.114,41	R\$ 6.114,41	R\$ 73.372,92
Porteiro 12x36 - Goiânia/GO	Goiânia/GO	12x36	2	2	4	R\$ 4.879,07	R\$ 19.516,28	R\$ 234.195,36
Telefonista - Goiânia/GO	Goiânia/GO	30 horas	2	1	2	R\$ 4.844,22	R\$ 9.688,44	R\$ 116.261,28
Conferente de Carga e Descarga - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	4	1	4	R\$ 4.977,53	R\$ 19.910,12	R\$ 238.921,44
Encarregado Geral - Goiânia/GO	Goiânia/GO	40 horas	1	1	1	R\$ 7.947,11	R\$ 7.947,11	R\$ 95.365,32
Valor Total			154	39	156	R\$ 201.028,47	R\$ 795.526,96	R\$ 9.546.323,52

Item 02 - GRUPO 01 - GOIÁS			
Descrição	Qtde Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
DIÁRIAS ATÉ 80 KM - Estimadas p/ motorista	30,50	R\$ 179,96	R\$ 5.488,78
DIÁRIAS ACIMA DE 80 KM - Estimadas p/ motorista	58,50	R\$ 490,97	R\$ 28.721,75
DIÁRIAS ATÉ 80 KM- Estimadas p/auxiliar de manutenção predial	1,00	R\$ 179,96	R\$ 179,96
DIÁRIAS MAIS QUE 80 KM- Estimadas p/auxiliar de manutenção predial	1,00	R\$ 490,97	R\$ 490,97
DIÁRIAS ATÉ 80 KM - Estimadas p/ chapa/carregador	1,25	R\$ 179,96	R\$ 224,95
DIÁRIAS MAIS QUE 80 KM - Estimadas p/ chapa/carregador	4,50	R\$ 490,97	R\$ 2.209,37
DIÁRIAS ATÉ 80 KM - Estimadas p/ encarregado geral	1,00	R\$ 179,96	R\$ 179,96
DIÁRIAS MAIS QUE 80 KM - Estimadas p/ encarregado geral	3,00	R\$ 490,97	R\$ 1.472,91
DIÁRIAS ATÉ 80 KM - Estimadas p/ conferencista	5,00	R\$ 179,96	R\$ 899,80
DIÁRIAS MAIS QUE 80 KM - Estimadas p/ conferencista	8,00	R\$ 490,97	R\$ 3.927,76
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 43.796,21
VALOR TOTAL (PARA 12 MESES)			R\$ 525.554,52

VALOR GLOBAL MENSAL GRUPO 01	R\$ 839.323,17
VALOR GLOBAL (PARA 12 MESES) GRUPO 01	R\$ 10.071.878,04

Item 03 - Grupo 02 - Tocantins								
Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Localização	Jornada de Trabalho	Quantidade			Valor (R\$)		
			Postos de Trabalho	Profissionais p/ posto de Trabalho	Quantidade total de profissionais	Unitário	Mensal	Total Anual
Auxiliar Administrativo com certificado - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	6	1	6	R\$ 5.461,07	R\$ 32.766,42	R\$ 393.197,04
Recepcionista sem certificado - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	28	1	28	R\$ 5.446,32	R\$ 152.496,96	R\$ 1.829.963,52
Recepcionista sem certificado - Araguaína/TO	Araguaína/TO	40 horas	4	1	4	R\$ 5.389,85	R\$ 21.559,40	R\$ 258.712,80
Recepcionista sem certificado - Gurupi/TO	Gurupi/TO	40 horas	4	1	4	R\$ 5.454,02	R\$ 21.816,08	R\$ 261.792,96
Recepcionista sem certificado - Paraíso do Tocantins/TO	Paraíso do Tocantins/TO	40 horas	2	1	2	R\$ 5.364,18	R\$ 10.728,36	R\$ 128.740,32
Técnico em Secretariado sem certificado - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	2	1	2	R\$ 7.660,50	R\$ 15.321,00	R\$ 183.852,00

Copeiro (a) SPU/TO - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	1	1	1	R\$ 5.277,17	R\$ 5.277,17	R\$ 63.326,04
Copeiro (a) RFB/TO - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	2	1	2	R\$ 6.239,02	R\$ 12.478,04	R\$ 149.736,48
Copeiro (a) CGU/TO- Palmas/TO	Palmas/TO	25 horas	1	1	1	R\$ 3.361,49	R\$ 3.361,49	R\$ 40.337,88
Motorista - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	6	1	6	R\$ 8.537,07	R\$ 51.222,42	R\$ 614.669,04
Auxiliar de Manutenção Predial - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	1	1	1	R\$ 9.782,77	R\$ 9.782,77	R\$ 117.393,24
Carregador /Chapa - Palmas/TO	Palmas/TO	40 horas	2	1	2	R\$ 6.367,43	R\$ 12.734,86	R\$ 152.818,32
Valor Total			59	10	59	R\$ 74.340,89	R\$ 349.544,97	R\$ 4.194.539,64

Item 04 - GRUPO 02 - TOCANTINS			
Descrição	Qtde Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
DIÁRIAS - Estimadas p/ motorista	54,50	R\$ 327,94	R\$ 17.872,73
DIÁRIAS - Estimadas p/ chapa/carregador	12,00	R\$ 327,94	R\$ 3.935,28
DIÁRIAS - Estimadas p/ auxiliar de manutenção predial	0,50	R\$ 327,94	R\$ 163,97
DIÁRIAS - Estimadas p/ Técnico em Secretariado	4,00	R\$ 327,94	R\$ 1.311,76
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 23.283,74
VALOR TOTAL (PARA 12 MESES)			R\$ 279.404,88

VALOR GLOBAL MENSAL GRUPO 02	R\$ 372.828,71
VALOR GLOBAL (PARA 12 MESES) GRUPO 02	R\$ 4.473.944,52

VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 1.212.151,88
VALOR GLOBAL (PARA 12 MESES)	R\$ 14.545.822,56

- 1.3.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.

O Termo de Referência;
- 1.3.2.

A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3.

A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 1.3.5.

Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório do objeto que deu causa a esta dispensa de licitação. O prazo de 12 meses será contado a partir do dia 01 de setembro de 2026, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.1.1.

Fica desde já estabelecido que o presente contrato será extinto por resolução, em caso de finalização da contratação ordinária por esta Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins.
- 2.1.2.

A referida extinção deverá ser comunicada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
3.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- 3.1.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1.

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
- 5.1.

O valor mensal da contratação é de R\$ 1.212.151,88 (um milhão, duzentos e doze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.545.822,56 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- 5.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
- 6.1.

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
- 7.1.

As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
- 9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#);
- 9.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.34. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.35. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.36. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.37. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.38. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.39. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do [Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024](#), e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na [Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025](#);
- 9.40. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na [Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024](#), e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.41. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.42. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.43. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.44. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.45. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.46. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.47. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.48. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.49. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.50. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.51. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.52. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);
- 9.52.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.52.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação

de vedação.

9.53. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.53.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.53.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.53.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.53.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.53.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.

9.53.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.54. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da [Lei nº 6.019/1974](#), apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.55. A CONTRATADA deve exigir, de forma incondicional, que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer colaboradores que, direta ou indiretamente, venham a ter acesso a informações, dados, sistemas, processos ou documentos de natureza sigilosa, confidencial, sensível ou restrita do CONTRATANTE, assinem individualmente um Termo de Sigilo e Confidencialidade. Este Termo deverá seguir o modelo a ser fornecido ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme Anexo I a este instrumento contratual, antes do início das atividades de cada colaborador.

9.55.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a todas as informações qualificadas como confidenciais, incluindo, mas não se limitando a: dados pessoais, informações estratégicas, operacionais, técnicas, comerciais, financeiras, administrativas, dados de sistemas, processos internos, métodos de trabalho ou quaisquer outras informações a que o colaborador tenha acesso em decorrência da execução do Contrato, independentemente do meio (físico, digital, verbal, etc.) ou forma de obtenção, e que não sejam de domínio público.

9.55.2. O CONTRATADO deverá manter arquivados os Termos Individuais de Sigilo e Confidencialidade assinados por seus colaboradores e apresentá-los ao CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

9.55.3. A responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade por parte de seus empregados, prepostos e colaboradores, incluindo a fiscalização, treinamento e a adoção das medidas disciplinares cabíveis em caso de violação, recai exclusivamente sobre o CONTRATADO.

9.55.4. O CONTRATADO deverá zelar para que todos os seus colaboradores estejam cientes e cumpram as políticas de segurança da informação e de proteção de dados do CONTRATANTE.

9.55.5. A inobservância do disposto neste item ou a violação do sigilo e confidencialidade por parte de qualquer colaborador do CONTRATADO, independentemente de dolo ou culpa, implicará em responsabilidade contratual do CONTRATADO, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais aplicáveis aos envolvidos, conforme legislação vigente, em especial a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e a [Lei nº 12.965/2014 \(Marco Civil da Internet\)](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do [Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024](#), da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024](#), e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da [Lei nº 14.133/2021](#), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) para a contagem deste prazo.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma [Lei](#).
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.9.3. Das indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 170195/SRA-GO-TO					
Unidades	Fonte de recursos	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Plano interno	Nota de empenho
Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins - SRA/GO-TO	1000000000	225040	339037	46200019195	2026NE000296
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás - PFN/GO	1031000000	171524	339037	PGTERCE2000	2026NE000293
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis - PSFN-ANA/GO	1031000000	171524	339037	PGTERCE2000	2026NE000294
Controladoria Geral da União em Goiás - CGU/GO	1000A002TL	235388	339037	240200	2026NE000306
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás - SPU/GO	1033000000	233408	339037	4620U419SPU	2026NE000297
	1033000000	233408	339037	4620U428SPU	2026NE000298
	1033000000	233408	339037	4620U470SPU	2026NE000299
	1033000000	233408	339037	4620U402SPU	2026NE000300
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás - SRTE/GO	1000A002TQ	235735	339037	S6428SRA	2026NE000292
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis - DRF-ANA/GO	1032000000	171552	339037	RATEIO	2026NE000290
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - DRF-GOI/GO	1032000000	171552	339037	RATEIO	2026NE000288
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Tocantins - PFN/TO	1031000000	171524	339037	PGTERCE2000	2026NE000295
Controladoria Geral da União em Tocantins - CGU/TO	1000A002TL	235388	339037	240200	2026NE000307
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Tocantins - SPU/TO	1033000000	233408	339037	4620U428SPU	2026NE000302
	1033000000	233408	339037	4620U419SPU	2026NE000303
	1033000000	233408	339037	4620U445SPU	2026NE000304
	1033000000	233408	339037	4620U470SPU	2026NE000305
Superintendência Regional do Trabalho em Tocantins - SRTE/TO	1000A002TQ	235735	339037	S6428SRA	2026NE000308
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas - DRF-PAL/TO	1032000000	171552	339037	RATEIO	2026NE000291

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2026.

ÁDIMA GOMES SFAIR
Superintendente Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
CONTRATANTE

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADO

PATRÍCIA SANTOS DE SOUSA SILVA
TESTEMUNHA

CARLOS HUMBERTO BARRETO DE SOUSA
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Ádima Gomes Sfair, Superintendente**, em 12/08/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adelino Costa Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Barreto de Sousa, Analista Técnico Executivo**, em 12/08/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos de Sousa Silva, Agente Administrativo**, em 13/08/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63579581** e o código CRC **CDB77D64**.